



PREFEITURA DE SIMONÉSIA

Trabalhando juntos por um novo tempo

LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2017 De 14 de junho de 2017.

PUBLICAÇÃO

Publicado em: 20/06/2017

Dou fé Laerte

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Simonésia
Estado de Minas Gerais

"Altera a Lei Municipal n.º 1.236/2013, e alterações posteriores, na parte que dispõe sobre os cargos de magistério, e dá outras providências."

O Povo do Município de Simonésia, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Laerte Augusto de Souza, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam inseridos os §§ 3º ao 9º, ao artigo 21, da Lei Municipal n.º 1.236, de 02 de dezembro de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21 - (...)

(...)

§ 3º. O cumprimento da carga horária prevista no parágrafo anterior, dar-se-á de acordo com a demanda da rede municipal de ensino, correspondendo à somatória da jornada cumprida efetivamente em sala de aula, em horas/aula semanais, acrescida de carga horária destinada ao desempenho de atividades extraclasse.

§ 4º. A atividade extraclasse prevista neste artigo, incluindo o módulo, poderá ser cumprida na própria Escola em que o servidor esteja desempenhando as atribuições de seu cargo, bem como em outro local e horário a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação, desde que adequado ao tipo de atividade a ser desempenhada.

§ 5º. A carga horária prevista no § 2º poderá variar de servidor para servidor, de acordo com a quantidade de encargos pedagógicos previstos anualmente, em conformidade com a quantidade de alunos, devendo ser cumprida, preferencialmente, mediante cumprimento semanal de 16h40min



**PREFEITURA DE
SIMONÉSIA**

PUBLICAÇÃO

Publicado em: 20/06/2017

Dou fé João

Trabalhando juntos por um novo tempo

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Simonésia

Estado de Minas Gerais

(dezesseis horas e quarenta minutos) em atividades de sala de aula, e de 8h20min (oito horas e vinte minutos) em atividades extraclasse.

§ 6º. Na distribuição de encargos pedagógicos, a Secretaria Municipal de Educação buscará, quando possível, a oferta de carga horária semanal descrita no § 2º, bem como a oferta carga horária remanescente preferencialmente aos servidores efetivos, de acordo com a sua disponibilidade e capacidade.

§ 7º. Nos casos em que não houver quantidade de aulas necessária para o cumprimento da jornada prevista no § 2º, poderá o servidor assumir outros encargos de disciplinas afins, desde que compatíveis com a sua habilitação, de acordo com a conveniência do serviço público municipal.

§ 8º. O pagamento da remuneração dos servidores no desempenho das funções do cargo será feito em conformidade com o número de horas/aula efetivamente cumprido durante o período semanal em sala de aula, acrescido de 1/3 (um terço) de hora/aula, correspondente às atividades extraclasse, observado também o parágrafo seguinte.

§ 9º. O cálculo da remuneração mensal será feito através da multiplicação do valor da hora/aula, pelo número de horas/aula semanalmente cumprido, acrescido de horas/aula correspondentes às atividades extraclasse, definidas na forma do parágrafo anterior, pelo período de 4 (quatro) semanas."

Art. 2º - Ficam acrescidos os §§ 1º ao 3º, ao artigo 31, da Lei 1.236/2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31 - (...)

(...)

§ 1º. O cumprimento da carga horária prevista no caput deste artigo, dar-se-á de acordo com a demanda da rede municipal de ensino, correspondendo à somatória da jornada de trabalho semanal cumprida efetivamente em sala de aula, e a carga horária destinada ao desempenho de atividades extraclasse.

§ 2º. A atividade extraclasse prevista neste artigo, incluindo o módulo, poderá ser cumprida na própria Escola em que o servidor esteja desempenhando as atribuições de seu cargo, bem como em outro local e horário a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação, desde que adequado ao tipo de atividade a ser desempenhada.

0146

20 06 2017

16/06/2017

Pça Getúlio Vargas, nº 50, Centro - Simonésia MG

CEP: 36930-000 | Tel: (33) 3336 1235



PREFEITURA DE SIMONÉSIA

Trabalhando juntos por um novo tempo

§ 3º. A carga horária prevista no § 1º corresponderá ao desempenho semanal de, no máximo, 16h40min (dezesseis horas e quarenta minutos) em atividades de sala de aula, e, no mínimo, de 8h20min (oito horas e vinte minutos) em atividades extraclasse.”

Art. 3º - Fica estabelecido o vencimento básico do cargo de provimento efetivo de Professor I, em R\$ 1.436,75 (um mil, quatrocentos e trinta e seis reais e setenta e cinco centavos), correspondente ao cumprimento de carga horária semanal de 25 (vinte e cinco) horas semanais, nos termos da Lei Federal n.º 11.738/2008, para o ano letivo de 2017, assegurada a manutenção da diferença percentual em vigor, entre os diversos níveis de vencimento dos profissionais do magistério público municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, ficando desde já autorizada a suplementação ao orçamento, caso necessária, independentemente daquela constante da Lei Orçamentária.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Simonésia/MG, 14 de junho de 2017.


Laerte Augusto de Souza

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

Publicado em: 20/06/2017

Dou fé Laerte

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Simonésia

Estado de Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
0146
20 06 17
16:03